

Influências da corrente positiva no pensamento criminal brasileiro e a inclusão da mulher como sujeito

Influences of positive current on brazilian criminal thought and the inclusion of women as subject

Gabriela Tóffoli de Almeida¹

v. 8/ n. 6 (2020)
Dezembro

Aceito para publicação em
09/10/2020.

¹Estudante do oitavo período da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ). E-mail: gabriela-toffoli@hotmail.com.

Resumo

As correntes de pensamento penal da Europa tiveram grande influência em diversos âmbitos intelectuais e normativos no Brasil nos séculos XIX e XX. A Escola Clássica foi fundamental para a formulação de Códigos no país, entretanto, em razão do cenário nacional pós-abolicionista, tais ideias passaram a ser duramente criticadas e então houve o acolhimento pela elite intelectual brasileira à nova Escola que surgiu na Europa no final do século XIX, a Escola Positiva. No contexto penal, essas ideias passaram a não estudar mais o crime e passaram a ter o criminoso como objeto de estudo, emergindo a Antropologia Criminal. Assim como o precursor da corrente positiva, Lombroso, outros pertencentes à elite profissional brasileira também fizeram seus estudos sobre a questão do homem delinquente e, superficialmente, sobre a mulher delinquente. As mulheres foram pouco abordadas nas ciências criminais. Essa realidade passou a se transformar apenas com o surgimento da Criminologia Crítica, na década de 1960 e com o movimento feminista, surgindo então a investigação acerca da criminalidade feminina e a ascensão da Criminologia Feminista. A pesquisa possui propósito exploratório, realizada por abordagem qualitativa, método dedutivo, analisando documento como procedimentos. Buscou-se entender como se deu a articulação da elite intelectual brasileira a partir dessas ideias nas áreas antropológicas e jurídicas no Brasil. De maneira a fundamentar tal análise, foram exploradas fontes primárias e secundárias a fim de compreender a construção da criminologia nacional e, posteriormente, entender o lugar que foram colocadas as mulheres determinadas como delinquentes e a construção da criminologia feminina.

Palavras-chave: Criminologia Feminista, Mulher Delinquente, Escola Positiva; Antropologia Criminal.

Abstract

The currents of criminal thought in Europe had a great influence in several intellectual and normative spheres in Brazil in the 19th and 20th centuries. The Classical School was fundamental for the formulation of Codes in the country, however, due to the post-abolitionist national scenario, such ideas came to be severely criticized and then the Brazilian intellectual elite welcomed the new School that emerged in Europe at the end of the 19th century, the Positive School. In the penal context, these ideas started to no longer study crime and started to have the criminal as

the object of study, emerging Criminal Anthropology. Like the precursor of the positive current, Lombroso, others belonging to the Brazilian professional elite also did their studies on the question of delinquent men and, superficially, on delinquent women. Women were rarely discussed in the criminal sciences. This reality started to change only with the emergence of Critical Criminology, in the 1960s and with the feminist movement, and then there was the investigation of female criminality and the rise of Feminist Criminology. The research has an exploratory purpose, carried out by qualitative approach, deductive method, analyzing document as procedures. We sought to understand how the articulation of the Brazilian intellectual elite took place based on these ideas in the anthropological and legal areas in Brazil. In order to substantiate such an analysis, primary and secondary sources were explored in order to understand the construction of national criminology and, later, to understand the place that women determined to be delinquents and the construction of female criminology were placed.

Keywords: Feminist Criminology; Delinquent Women; Positive School; Criminal Anthropology

1. Introdução

O propósito deste artigo é analisar o impacto dos pensamentos europeus advindos da Escola Positiva sobre a intelectualidade jurídica brasileira na construção da percepção sobre o criminoso e sobre a criminosa de modo a analisar a influência da corrente positiva no Brasil e a maneira que essas ideias foram incorporadas.

A Escola Clássica, uma corrente de pensamento surgida na Europa, que trazia consigo ideias iluministas, racionalistas e jusnaturalistas, ganhou espaço também no solo brasileiro, onde foi de grande influência na construção do pensamento nacional, bem como na formulação normativa do país. É possível observar a presença de suas ideias já na Constituição Imperial de 1824 e no Código Criminal Imperial de 1830.

Em 1888, o Brasil viveu o marco histórico da abolição da escravidão. Desse fato se viu necessário que houvesse alterações nos Códigos nacionais. Ainda sob influência dos pensamentos classicistas, o Código Penal de 1890 foi formulado. Entretanto, no final do século XIX e início do século XX, estava em ascensão na Itália uma nova corrente de ideias, liderada por Cesare Lombroso, seguido por Enrico Ferri e Raffaele Garofalo. Enquanto as ideias clássicas buscavam estudar o crime, buscando torná-lo e tendo-o como um ente jurídico, um direito violado e resultado de um ato de livre arbítrio por aquele que o praticou, a concepção trazida pelos positivistas era totalmente oposta. Eles buscavam etiologicamente acerca do criminoso. Investigavam sobre traços atávicos e degenerados que os determinavam biologicamente a cometer transgressões.

As ideias da Escola Positiva foram rapidamente estendidas e incorporadas em diversos lugares do mundo, incluindo no Brasil. Os intelectuais da época, muitos deles estudando na Europa,

retornavam ao país carregando esse discurso positivista, buscando torná-lo na construção da criminologia nacional, unindo também a isso o desejo da construção da identidade nacional. Muitos foram os integrantes da elite profissional que defendiam e sustentavam tais discursos no Brasil, sendo o mais conhecido deles o médico legista maranhense Nina Rodrigues.

Os estudos acerca do criminoso e a construção da criminologia, bem como a própria estruturação normativa discorriam predominantemente acerca do homem delinquente. A posição da mulher como sujeito praticante de delitos era pouco discutida, mesmo com a publicação do livro “A Mulher Delinquente – A Prostituta e a Mulher Normal”, de Lombroso e Ferreiro e de alguns estudos de outros intelectuais, sua presença na matéria era pouco citada e muitas vezes esquecida.

Para realizar a pesquisa foi utilizada como metodologia o propósito exploratório, realizando uma abordagem qualitativa, por meio do método dedutivo, analisando o contexto brasileiro no final do século XIX e início do século XX e a incrementação dos pensamentos da corrente positivista, analisando documentos como procedimentos metodológicos. Para isso algumas fontes da época foram estudadas, como a obra “A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal” de Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero. De maneira a fundamentar tal análise, foram explorados livros, ensaios, teses de doutorado, de maneira a analisar a influência das teorias positivistas na construção do pensamento criminológico brasileiro, compreender os reflexos da articulação das áreas jurídica e antropológica na forma de estudar o criminoso, principalmente acerca da mulher delinquente e entender como se deu o surgimento da criminologia feminina e feminista.

2. As escolas de direito penal europeias e seus desdobramentos

Na Itália, em meados do século XVIII (e seguindo até meados do século XIX), iniciou-se, principalmente com o lançamento da obra “Dos Delitos e das Penas”, de Cesare Beccaria, o desenvolvimento penal italiano, fundamentalmente filosófico, inspirado no movimento iluminista europeu, trazendo os conhecidos pressupostos de contrato social e divisão dos poderes. Contrapondo-se às barbáries punitivas realizadas na época, Beccaria trouxe uma doutrina com o intuito de humanizar o direito penal, onde deveria haver proporcionalidade entre a pena e o crime cometido.

Após essa exposição, outros intelectuais desdobraram tais ideias a fim de complementá-la e moldá-la. Giandomenico Romagnosi e, a fim de acrescentar em suas afirmações, Ugo Spirito, surgem com a filosofia do direito em que esclarecem que o homem possui natureza social

negacionista no que tange a independência natural, devendo, com base no direito natural, zelar pela conservação de sua espécie e de obter a máxima utilidade (BARATTA, 2014).

Nasce então a Escola Clássica, cercada dos princípios iluministas, jusnaturalistas, racionalistas, realizando uma construção jurídica sobre a teoria do delito, sendo este, segundo Carrara, um ente jurídico, já que decorre da violação de um direito e a pena possui função essencialmente para a defesa social. Não obstante, os pensamentos da Escola Clássica defendiam o livre arbítrio do indivíduo, como exposto por Francesco Carrara, um dos principais nomes dessa escola. Entretanto, o Classicismo foi alvo de duras críticas que o acusava de não proteger a sociedade, em virtude de não constituírem uma teoria da prevenção dos crimes:

O “Direito Penal de Fato”, construído pelo Classicismo, foi acusado pela nova ordem oitocentista de falhar na proteção da sociedade exatamente por não incluir em seu programa abstrato a prevenção contra os delitos que aumentavam em exata proporção em que ocorria a acumulação de bens e riquezas originárias da margem. Estava instalada, então, no seio do Classicismo, a “crise” na segurança pública central. (GOÉS, 2016, p. 43)

Dessa forma, com o objetivo de combater e diminuir a prática delitativa, assim como a proteção dos direitos individuais violados, os oitocentistas, como cita Goés, passaram a buscar por respostas sobre o crime, fatores que o cercavam, pressupostos, chegando ao estudo do criminoso em si, passando a buscar respostas no próprio indivíduo através de suas características naturais que pudessem justificar o cometimento do delito, investigando a presença de patologias biológicas e psicológicas.

Surge, então, no final do século XIX e ascendendo no início do século XX, contrapondo-se à Escola Clássica, a Escola Positiva de Direito. Dessa vez, possuía suas ideias fundamentadas na evolução darwinista, ciência, métodos e empirismo. Procuraram-se as causas naturais que delas fizessem decorrer a criminalidade, tendo então como objeto de estudo não mais o crime, mas sim o criminoso. Mas essa busca de justificativas, realizada pela classe dominante europeia, evidenciava a busca pela marginalização daqueles considerados inferiores e o fortalecimento do seu poder de opressão.

Outrossim, a procura das causas das ações consideradas pela classe dominante como delitos nos próprios criminalizados, é, até certo ponto, natural, se colocarmos o acento na relação de opressão, dominação e domesticação dos desordeiros face à ordem estabelecida, uma conjuntura de controle social resultante da relação de poder de determinada época e sociedade que jamais cogitariam a autocrítica e assunção da culpa de produzir a criminalização. Por isso, imprescindível as ações de reduzir, diminuir, objetificar e desqualificar os criminalizados e criminalizáveis, tudo em nome da manutenção da ordem social desigual. (GOÉS, 2016, p. 48)

O precursor da Escola Positiva foi Cesare Lombroso, médico italiano e, juntamente com ele, Enrico Ferri, sociólogo, criador da Sociologia Criminal e Raffaele Garofalo, jurista que foi responsável por estabelecer os fundamentos básicos à Criminologia e 5orna-la ciência. De forma a analisar o criminoso, Lombroso passou a procurar características atávicas e patologias que justificassem o cometimento de tais delinquências. O médico italiano passou a classificar e relacionar as características que obtinha através de métodos empíricos, somando com a psicopatologia criminal, definindo os criminosos como doentes e anormais sendo eles, em razão de determinados traços bioantropológicos, predeterminados biologicamente a cometer delitos. Ferri, por sua vez, complementa a teoria lombrosiana com o ponto de vista sociológico, ele “[...] considera a existência de três causas ligadas à etiologia do crime. São elas: 1) as individuais (orgânicas e psíquicas); 2) as físicas (ambiente telúrico; e 3) as sociais (ambiente social). [...]” (MENDES, 2014, p.40).

Lombroso, em sua mais famosa obra, “O Homem Delinquente”, demonstra todos os seus estudos detalhados sobre os traços e características que, segundo a sua tese, predeterminariam o indivíduo a cometer crimes. Posteriormente, estendeu sua teoria para além do gênero, com a publicação de “A Mulher Delinquente – A prostituta e a Mulher normal”, escrito juntamente com Giovanni Ferrero. No caso da busca de características atávicas nas mulheres, em sua análise não encontrou tantas características físicas que justificassem a predeterminação biológica ao cometimento de crimes, sendo o fator mais relevante para sua pesquisa o tamanho do crânio feminino, indicando as mulheres como seres pouco evoluídos, aproximando-as do infantilismo, e inferiores por possuírem crânios menores do que os dos homens. Mas os principais fatores analisados pelos autores são acerca da questão psíquica e sociológica, que resultariam em tais delitos.

A correspondência entre a antropologia e a psicologia da criminosa é perfeita. Assim como a grande maioria possui poucas ou insignificantes características de degeneração, encontramos um grupo em que estas são quase mais marcadas e numerosas do que a que existe entre os homens; por isso, enquanto a maioria das delinquentes femininas é levada ao crime, seja pela sugestão de uma terceira pessoa, seja por uma tentação irresistível, mas não que são inteiramente deficientes no sentido moral, há entre elas uma pequena proporção cujas propensões criminais são mais intensas e mais perversas do que as de seus equivalentes masculinos. São as criminosas natas, cuja extensão de sua maldade é inversamente proporcional a seu número. (LOMBROSO; FERRERO, 2017, p.392)

Lombroso observou que as características que ele interpretava como sendo degenerativas se encontravam em menor quantidade nas mulheres delinquentes, podendo inclusive não possuir nenhuma. Mas indica que há uma parcela de mulheres que possuem maior propensão a cometer transgressões, sendo elas, então, mais perversas, consideradas pelo autor como criminosas natas.

3. A influência das correntes europeias na construção do pensamento brasileiro

Os preceitos liberais de cunho iluminista, como os que embasam o Classicismo, foram muito influentes na composição da Constituição Imperial de 1824 e no Código Criminal de 1830. Na Constituição, apesar de excluir os escravos no seu texto, buscava-se assegurar os direitos individuais, além de outros pontos da corrente, como a estruturação dos poderes e, no Código Criminal de 1830 foi incluída a possibilidade de pena de prisão com trabalho diário, mesmo ainda mantendo as punições corporais. Os legisladores e juristas da época foram, portanto, fortemente influenciados pelas ideias da Escola Clássica. Acreditavam na recuperação moral do indivíduo que cometeu o crime, fazendo assim o uso da punição para remir essa culpa. Entretanto, o cenário brasileiro oitocentista abarcava a questão escravista, o que gerou uma incoerência com os paradigmas modernos iluministas.

O fato de o Brasil ser um país escravista, no entanto, refletia os paradoxos entre o humanismo iluminista que se buscava praticar e a estrutura social vigente. Como conciliar os princípios de regeneração do apenado para o convívio social quando considerados os presos escravos, e, de que forma equacionar a regeneração pelo trabalho em uma sociedade que o degradava [...]. (ANGOTTI, 2018, p.43)

O Código Criminal de 1830, em razão do cenário brasileiro, necessitou passar por alterações para se adaptar à nova realidade, esta que abarcava o momento histórico do fim da escravidão, resultando na formulação do Código Penal de 1890, excluindo do texto tudo referente à escravidão, como, por exemplo, as penas de galés, e limitando as penas para o limite máximo de trinta anos, entre outras modificações. Observou-se que as novas mudanças trazidas pelo Código de 1890, apesar de serem muito impactantes, ainda mantinham a mesma ideologia que o Código anterior, em outras palavras, era predominantemente classicista.

Ao mesmo tempo, os paradigmas positivistas etiológicos criados por Lombroso passaram a ter fama a apropriação mundial principalmente por conta de sua funcionalidade sobre a fusão dos moldes social e políticos central e periféricos, pautada na questão racial fundamentada na ciência a fim de manter a hierarquia da sociedade (GOÉS, 2016). O Código Penal de 1890 passou a sofrer

duras críticas dos intelectuais da época, influenciados pelas ideias da Escola Positiva, principalmente com força no que tange a Antropologia Criminal e Criminologia.

A chamada elite intelectual da época englobava médicos, juristas, sociólogos, muitos deles realizando os seus estudos na Europa e retornaram ao Brasil trazendo pensamentos que cercavam o continente europeu no final do século XIX e no início do século XX. Como explica Mariza Corrêa (2013), o cenário abolicionista sobreveio com a emergência dos intelectuais que traziam consigo os princípios liberais nos seus discursos, além de uma retórica etnológica, científica, com o escopo de formular novamente a inferioridade como na escravidão. Trouxeram então o questionamento acerca das legislações penais que possuíam a inspiração da Escola Clássica, principalmente sobre o livre-arbítrio. Entrou em pauta o determinismo biológico, segundo o qual os indivíduos não possuíam escolha ao tomar atitudes delitivas, mas sim as praticavam em decorrência de seu determinismo biológico degenerado, não controlando tais atitudes.

No Brasil, muitos juristas, psiquiatras e neurologistas abordavam a delinquência como resultado de ‘determinantes psicobiológicos’. Aderiam à proposição de que o crime seria produto de uma ‘doença’, cuja raiz estaria na ‘degenerescência’ dos indivíduos. Acreditava-se que essa ‘degenerescência’ geradora das ‘anomalias orgânicas’, seria resultado tanto da transmissão de caracteres hereditários, também anômalos, quanto da aquisição de elementos patológicos oriundos do meio. Comportamentos ‘desviantes’ como a prostituição e o alcoolismo ou afecções como doenças venéreas eram compreendidos como os elementos patológicos que afetariam os corpos, tornando-os patológicos. A crença era a de que tais alterações seriam incorporadas à constituição orgânica individual, fazendo que fossem transmissíveis à descendência. (RINALDI, 2014, p. 51)

O racismo e a crença na existência da superioridade e inferioridade de determinadas raças constituíram, como observado, a tônica dos discursos dos intelectuais do Brasil no final do século XIX e início do século XX, principalmente sustentando na definição do povo e da “nação brasileira”. Diversos profissionais dessa elite intelectual escreveram obras sobre a questão da raça, sobretudo acerca dos negros, pardos e mulatos, alguns defendendo, e outros condenando o branqueamento e a mestiçagem da população a fim de aproximá-la do ideal, puro e superior, que acreditavam ser a raça branca.

Nina Rodrigues foi o nome mais influente da corrente positiva no Brasil. O médico legista maranhense realizou diversas pesquisas e abraçava muitas das ideias de Lombroso. Outros nomes também repercutiram muito na defesa dessa corrente, como Silvio Romero (*História da Literatura Brasileira*, 1884), Tito Lívio de Castro, Leonídio Ribeiro, este último que chegou a criar uma “nova ciência”, a “biotipologia”, e diversos outros profissionais. Das referências às ideias de Nina Rodrigues, Mariza Corrêa discorre:

[...] Sua admiração pelos principais teóricos do grupo da antropologia criminal italiana e pelas da escola médico-legal francesa permaneceu inalterada, ainda que considerasse discutível a aplicação de alguns de seus postulados no cenário brasileiro, e não há dúvida de que o trabalho deles serviu de exemplo à atividade que desenvolveu na Bahia. O debate a respeito das novas ideias lançadas no âmbito jurídico pelo grupo composto principalmente por Lombroso, Ferri e Garofalo, particularmente importantes na formação jurídica nacional no final do século e na reforma de nossas lei penais, ampliou-se no Brasil com a publicação, em 1913, de A Nova Escola Penal de Viveiros de Castro, e a partir daí foi regularmente mencionado pelos juristas nacionais. Nina Rodrigues parece ter começado a prestar atenção a esse debate, que se desenvolvia no campo do direito, desde o momento em que se viu na obrigação de ministrar aulas e medicina legal na Faculdade, já que antes ele não era referido em seus trabalhos. (CORRÊA, 2013, p. 68)

Apesar de observar que era discutível a aplicação de alguns postulados no contexto do país, Nina Rodrigues continuou sempre com sua admiração aos pensadores da Escola Positiva.

4. A mulher na criminologia

A corrente positivista e o discurso do determinismo biológico atávico não englobavam apenas o universo masculino, mas Lombroso realizou suas pesquisas também com as mulheres e Nina Rodrigues e outros intelectuais como Tito Lívio, estenderam também aos seus estudos. Para Tito Lívio, a mulher se assemelhava ao criminoso no que tange à sua evolução por não ter sido educada da maneira correta que supunham para poder ser preparada à vida social (A Mulher e a Sociogenia, 1893). A mulher possui uma educação desde muito jovem, sendo moldada para a vida social, o que faz com que essa educação reflita diretamente na sua “constituição orgânico-cerebral e em sua mentalidade, tornando-a um ‘tipo psíquico infantil’” (RINALDI, 2014). Rodrigues estuda sobre a mulher em seu âmbito social e psíquico, avaliando pormenores em suas vidas pessoais para buscar compreende-las e classifica-las. Corrêa explica essa análise:

[...] as mulheres eram “possuídas” – as histéricas, ou as mães de santo -. “despossuídas” – as violadas, as mortas ou mutiladas pelos seus antigos amantes e maridos – e “poluídas” – as portadoras de um sinal de degeneração físico ou psíquico. E, se muito pouco podemos recuperar no discurso de Nina Rodrigues a respeito da vida dessas mulheres – a tristeza frequente, a possibilidade de relações sexuais fora do casamento nas “boas famílias”, a constante violação do corpo das meninas negras -, ele nos ajuda a perceber, com sua própria e anunciada intenção de tratá-las caso a caso, a diversidade de maneiras como se davam as relações das mulheres entre si, e com os homens, nessa época na Bahia. Porque se essa análise individualizada isolava as mulheres, ao mesmo tempo as devolvia ao seu círculo familiar [...], ao seu grupo religioso [...], ao seu ambiente de trabalho [...]. Família, religião e trabalho, três áreas de atuação social da mulher que aparecem em seus textos em fragmentos coloridos pela sua definição biológica, aqui dupla, porque de raça e de sexo. Portadoras de um duplo sinal de alteridade (africana e mulher, degeneradas e mulher), elas

tiveram o privilégio de se encontrar, em suas análises, dentro do mesmo círculo histórico que já aprisionava a mulher branca. (CORRÊA, 2013, p. 140-141)

Nessa época em que ascenderam as ideias positivistas, ou seja, final do século XIX e início do XX, a criminalidade feminina era intimamente ligada à prostituição, de maneira que o Código Penal de 40 era muito mais voltado para essa questão, como, por exemplo, o delito de contágio venéreo. Delitos esses não diretamente referentes à prostituição, não colocando-a categoricamente como um crime, mas utilizando-se desses meios com o intuito de combatê-la e na busca de defender os ideais femininos (FARIA, 2010), estes que se referiam quanto à idealização do papel e postura da mulher na sociedade, principalmente aceda da educação, devendo elas serem honradas, recadas e do lar, sob a égide patriarcal.

As mulheres, que historicamente foram colocadas em um patamar de inferioridade perante os homens, também tiveram a sua questão relativa à criminalidade escanteada e negligenciada, de maneira que até as legislações penais da época, em suma, abordavam apenas os homens. Essa situação perdurou desde o advento da corrente Positiva, perdurando grande parte do século XX. Os crimes praticados pelas mulheres eram generalizados principalmente como crimes passionais, crimes de gênero como aborto, infanticídio, adultério, furto, além de também atribuírem a elas a ação de cumplicidade nos delitos praticados por seus amantes ou maridos, estes introduzindo-as no crime.

Dessa forma, a criminalidade feminina ainda é pouco estudada, tendo em vista que a mulher ainda é vista como um ser inferior e bastante sentimental, que não possui capacidade, sequer, de praticar delitos mais gravosos e bem planejados, havendo um retorno às ideias lombrosianas do século 19 que tratavam a mulher como um ser débil. Ainda como resquício da Escola Positivista, no entanto, para os atuais operadores do Direito essa afirmação não é aplicada às prostitutas e às homossexuais, posto que por serem mais parecidas com os homens, estando acostumadas às ruas e à violência, possuem maior aptidão para praticar crimes mais gravosos, como o homicídio. (ALVES, 2017, p. 192)

O que leva as mulheres ao cometimento de transgressões decorre principalmente de fatores sociais, com a ausência de emprego, condições financeiras precárias ou baixo índice de escolaridade. O delito mais cometido pelas mulheres atualmente é o tráfico de drogas, que, segundo o Infopen 2017, engloba 59,98% dos crimes registrados cometidos pelas mulheres privadas de liberdade no Brasil, seguido pela prática do roubo, abarcando 12,90% das mulheres encarceradas, o que pode ser justificado principalmente pela “facilidade” na obtenção de dinheiro. Ainda sobre o plano de fundo da situação delitativa feminina, Jaiza Alves complementa:

O que ocorre, na realidade, com as mulheres criminosas é um verdadeiro ciclo de violência, que se inicia, na maioria das vezes, durante a infância e a adolescência, em famílias desestruturadas, passando ao casamento com um marido ou companheiro igualmente desestruturado. E caso a mulher venha a delinquir, esse ciclo perpetua-se por meio da polícia e, posteriormente, nas instituições prisionais, deixando marcas na mulher, até mesmo quando ela passa à condição de egressa do sistema prisional. Dessa forma, o “estar presa” (situação provisória), desdobra-se no “ser presa”, denotando uma sensação permanente de aprisionamento, ligado a um forte referencial de identidade (ALVES, 2017, p. 193-194)

No discurso acerca da criminologia, a mulher aparece em alguns poucos momentos, sendo vista como uma variável de gênero, e não como sujeito (MENDES, 2014). A Criminologia Crítica surge na década de 60 e paralelamente também houve a ascensão do movimento feminista, mas passou a ter suas ideias mais visíveis na década de 80, o que levou a buscar compreender a mulher como autora dentro do cenário do sistema jurídico e prisional. Com agora um seguimento de pensamento e análise, a Criminologia Feminista, passou a estudar, então, sobre a criminalidade feminina e a criticar o discurso predominantemente masculino e patriarcal das ciências referentes ao estudo do crime e também do esquecimento da mulher na matéria. A criminologia feminista passa a vir com “ferramentas interseccionais” e estuda principalmente a “criminalização feminina na esfera do paradigma de gênero” e “vem abordando a opressão multifatorial e articulada sofrida pelas mulheres no contexto global de dominação patriarcal, capitalista e racista.” (GERMANO; MONTEIRO; LIBERATO, 2018).

A criminologia feminina passa a reconhecer a mulher não como uma variável de gênero, mas sim como autora do crime. O estudo da delinquência feminina é fundamental para buscar entender relações com os crimes com outros fatores, que são em suma sociais, que desencadeiam tais atos, como questões socioeconômicas, ausência de boa estrutura familiar, violências sofridas também em contexto familiar. A criminologia feminista, por sua vez, decorrente do movimento feminista e incrementando a criminologia crítica, possui o intuito principalmente de proteger a mulher da violência de gênero e ao direito de reprodução.

5. Considerações finais

Os intelectuais brasileiros, bem como as normas nacionais, sofreram muitas influências das correntes de pensamento europeia. A Escola Clássica, munida de discursos liberais e iluministas, teve suas ideias presentes desde a Constituição Imperial de 1824 e o Código Criminal de 1830 até,

posteriormente, com traços no Código Penal de 1890. Todavia, no final do século XIX e início do XX, houve o surgimento de uma nova corrente em solo europeu.

As ideias da Escola Positiva, tendo como precursores os italianos Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo passaram a ganhar fama e ascender mundialmente. Muitos intelectuais da elite brasileira que estudavam na Europa voltaram ao Brasil dominados pelas ideias positivistas,

Com o fim da escravidão, tornou-se necessária a formulação de novos Códigos que compactuassem com a nova realidade. Entretanto, a elite profissional de pensamentos da Escola Positivista também tinha a preocupação de construir uma raça e nação no Brasil. Com isso, alguns intelectuais defendiam o branqueamento da população, tendo em vista a crença na superioridade da raça branca, mas outros discordavam de tais discursos, de maneira que a miscigenação era entendida para eles como mais degenerada do que a própria raça negra, considerada consensualmente pelos positivistas como inferior.

As ideias positivistas tinham como objeto de estudo não mais o crime, como na Escola Clássica, mas sim o criminoso. Dessa forma, acreditavam que o homem delinquente era determinado biologicamente a cometer transgressões, e isso se tornava visível por características atávicas e degeneradas, afastando-o do livre arbítrio no julgamento de seus próprios atos. O estudo realizado por Lombroso e Ferrero acerca das mulheres não foi de tanto sucesso no que versa sobre as características atávicas, tendo, portanto, a ausência delas, mas registraram sobre o tamanho do crânio feminino em comparação com o do homem, sendo ele pequeno e pouco evoluído, aproximando-as do infantilismo. Mas encontraram mais material sobre a questão sociológica e psicológica das mulheres, que as fazem tender, segundo os autores, a cometer delitos. Elas são as histéricas, loucas, débeis, delinquentes e prostitutas.

Apesar de tudo, principalmente acerca dos estudos realizados e citados sobre as mulheres delinquentes, a mulher esteve por muito tempo afastada das ciências criminológicas. Os estudos, discursos e até normas definiam apenas o homem como sujeito, esquecendo e negligenciando a posição da mulher na criminologia. Foi só com o surgimento da criminologia crítica e a ascensão do movimento feminista no Brasil que passou a se pensar na criminalidade feminina e a construir a Criminologia Feminista.

Referências

ALVES, Jaiza S. A. **Criminalidade Feminina: Um estudo Descritivo dos Dados Estatísticos Acerca das Mulheres Detidas no Brasil e na Argentina.** Revista Direitos Humanos e Democracia. Unijuí, ano 5, n. 10, jul./dez, 2017.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil.** 2 ed. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal.** RJ: Editora Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 6ª edição, 2011, 2ª reimp. 2014.

BRASIL. **Relatório Temático Sobre Mulheres Privadas de Liberdade – Junho de 2017 (Infopen).** Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/copy_of_Infopenmulheresjunho2017.pdf> Acesso 21 de jul. 2020

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade: a escola de Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil.** 3. ed. RJ: FioCruz, 2013.

FARIA, Thaís D. **A Mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil.** Anais do XIX Encontro Nacional do COMPEDI, CE: Fortaleza, 2010.

GERMANO, Idilva Mª P.; MONTEIRO, Rebeca A. F. G.; LIBERATO, Mariana T. C. **Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino.** Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600027&tlng=pt> Acesso 21 de jul. 2020.

GOÉS, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira.** 1ª ed, RJ: Revan, 2016.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente: a prostituta e a mulher normal**. Curitiba, 2017

MENDES, Soraia R. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. SP: Saraiva, 2014.

RINALDI, Alessandra A. **A Sexualização do crime no Brasil – Um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas [1890-1940]**. 1.ed., RJ: Mauad X, 2015